



## PARECER TÉCNICO Nº 031/2020 – SISAMAM

**REQUERENTE:** Cecilia Nishikawa Ueoka.

**ENDEREÇO:** Rua Pinheiro Machado, nº 280, N. Sra. de Fátima, São Gotardo-MG.

Em vistoria ao endereço solicitado pela requerente, no dia 21 de maio de 2020, situado na Rua Pinheiro Machado, nº 280, bairro Nsa. Sra. de Fátima, ao lado da Escola Municipal Professor Balena, foi constatado que no local há várias árvores, dentre elas, 01 (uma) da espécie Escumilha Africana (*Lagerstroemia speciosa*) na calçada. A arbórea se encontra nas seguintes condições:

- i. Está em avançado estágio de desenvolvimento;
- ii. Possui grande volume de folhas e galhos;
- iii. Encontra-se com falta de manutenção;
- iv. Os galhos estão próximos das redes de energia elétrica.

Dessa forma, a requerente solicitou a poda da árvore localizada na calçada da escola por se tratar de uma arbórea com grande volume de galhos e justificando que a árvore está atrapalhando a visão dos residentes que habitam no prédio ao lado.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 01 (uma) Árvore de espécie Escumilha Africana (*Lagerstroemia speciosa*)**, localizada na calçada da Escola Municipal Professor Balena, e este Parecer Técnico **AUTORIZA também a poda de 03 (três) árvores que se encontra no interior da escola, da espécie Ipê Mirim (*Tecoma Stans*)** para a manutenção das espécies e por se tratar de um ambiente escolar onde algumas das árvores, por falta de manutenção, cresceram desordenadas e estão próximas a residências causando transtornos ao local.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano,
- www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro – São Gotardo/MG CEP 38800-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**OBSERVAÇÕES:**

**A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pelo secretário, Sr. César José Barbosa, está autorizada a realizar a poda das árvores mencionadas neste documento desde que respeitadas todos os parâmetros para poda.**

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 21 de maio de 2020.

---

Lázaro Felipe de Souza Braz  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 09049

---

Thiago Braga Pinheiro  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 11233

## **ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO**

**Figura 1:** Indicação de localização da espécie Escumilha Africana (*Lagerstroemia speciosa*).



Registro pela equipe técnica do SISMAM.

**Figura 2:** Indicação de localização da espécie Ipê Mirim (*Tecoma Stans*).



Registro pela equipe técnica do SISMAM.